

4. Afronta ao art. 23, Parágrafo Único, da Res. TSE n. 23.376/2012. A burla às normas que exigem que a doação de bens ou serviços estimáveis em dinheiro sejam produto da atividade econômica do doador ou que integrem seu patrimônio, correspondentes a quase 23% (vinte e três por cento) dos recursos arrecadados, impede a aplicação da razoabilidade e da proporcionalidade; e 5. Recurso conhecido e improvido.

Vistos etc.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público Eleitoral, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 13 de novembro de 2013.

Resolução

RESOLUÇÃO TRE/AM N. 11/ 2013

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-AM n.º. 002, de 02/03/2010, que dispõe sobre a aquisição, requisição, classificação, abastecimento, utilização, controle, manutenção, identificação, locação, cessão, desfazimento, condutores, acidentes e infrações com veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas,

RESOLVE:

ALTERAR o Modelo do Anexo II, da Resolução TRE-AM n.º. 002, de 02/03/2010.

ALTERAR teor do § 1º do art. 20, da Resolução TRE-AM n.º. 002, de 02/03/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Cabe ao Servidor da Seção de Transportes preencher corretamente a ficha de controle diário de saída e chegada de veículos – Diário de Bordo (Anexo II), onde devem constar data, placa, chapa patrimonial, veículo, litros abastecidos, valor, requisição n.º, dia da saída/chegada, hora da saída/chegada, nº da Kilometragem na saída/chegada, destino, responsável pela autorização, finalidade, condutor (nome e assinatura), visto do requisitante e visto da Seção de Transportes. O campo 'observação' deverá ser utilizado para registro das condições físicas do veículo, na saída e na chegada, eventuais mudanças no trajeto percorrido e outras informações que julgar pertinente".

ALTERAR o teor do inciso I do art. 33, da Resolução TRE-AM n.º. 002, de 02/03/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – Conferir os dados existentes na ficha de controle diário de saída e chegada de veículos – Diário de Bordo (Anexo II), relativos a placa, veículo, dia da saída/chegada, hora da saída/chegada, nº da Kilometragem na saída/chegada, destino, responsável pela autorização, condutor (nome e assinatura), visto do requisitante e visto da Seção de Transportes".

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em 11 de novembro de 2013. Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura; Presidente em exercício. Des. Aristóteles Lima Thury, Vice-Presidente e Corregedor, em exercício; Dr. Victor André Liuzzi Gomes, Membro; Dr. Marco Antonio Pinto da Costa, Membro; Dr. Ricardo Augusto de Sales, Membro; Dr. Délcio Luis Santos, Membro; Dr. Affimar Cabo Verde Filho, Membro; Dr. Julio José Araujo Junior, Procurador Regional Eleitoral substituto.

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DIARIO DE BORDO

USO INTERNO Data_____ Placa._____ Chapa Patrimonial._____ Veiculo:_____	ANO: 2013
Litros Abastecido._____ Valor:_____ Requisição n._____	

DIA Saída/ Chegada	HORA Saída/ Chegada	Nº da kilometr agem	Destino	Finalid ade	Condutor:	Visto: Requisitante	Visto: SETRAN
--------------------------	---------------------------	---------------------------	---------	----------------	-----------	------------------------	------------------

Saída:..... Chegada:	Saída:..... Chegada:..		 Autorizado por:		Nome:..... Assinatura:																		
OBS.:																							
<table border="1"> <tr> <td>DIA Saída/Che gada</td> <td>HORA Saída/Che gada</td> <td>Nº da kilometr agem</td> <td>Destino</td> <td>Finalid ade</td> <td>Condutor:</td> <td>Visto: Requisitante</td> <td>Visto: SETRAN</td> </tr> <tr> <td>Saída:..... Chegada:</td> <td>Saída:..... Chegada:..</td> <td>.....</td> <td>..... Autorizado por:</td> <td>.....</td> <td>Nome:..... Assinatura:</td> <td>.....</td> <td>.....</td> </tr> </table>								DIA Saída/Che gada	HORA Saída/Che gada	Nº da kilometr agem	Destino	Finalid ade	Condutor:	Visto: Requisitante	Visto: SETRAN	Saída:..... Chegada:	Saída:..... Chegada:..		 Autorizado por:		Nome:..... Assinatura:		
DIA Saída/Che gada	HORA Saída/Che gada	Nº da kilometr agem	Destino	Finalid ade	Condutor:	Visto: Requisitante	Visto: SETRAN																
Saída:..... Chegada:	Saída:..... Chegada:..		 Autorizado por:		Nome:..... Assinatura:																		
OBS.:																							

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

065ª Zona Eleitoral

Ato Judicial

DECISÃO LIMINAR PROCESSO AIME 113.2013.6.04.0065

SEGREDO DE JUSTIÇA CONFORME ART. 14, § 11 DA CF.

PROTOCOLO : 324/2013

PROCESSO : 113.2013.6.04.0065

AÇÃO : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - AIME

REPRESENTANTE : SIGILOSO

ADV REPRESENTANTE : DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA

REPRESENTADO : SIGILOSO

EMENTA:

Representação Eleitoral – Ação de Impugnação de Mandato Eleitoral – art. 19 da LC 64/90 abuso do poder político e econômico - art.41-a da Lei n.9504/97 captação ilícita de sufrágio - Pedido de liminar *inaudita altera pars*: Quebra de sigilo telemático; bloqueio de endereço eletrônico;

Vistos,

DECISÃO LIMINAR :

Em face disso, requerem liminarmente, *inaudita altera pars*:

A quebra de sigilo telemático do endereço eletrônico SIGILOSO, indicado pelo candidato SIGILOSO, bem como a anexação dos e-mails já enviados a estes autos, a fim de que o representado não possa cancelar sua conta de endereço eletrônico ou mesmo deletar as mensagens recebidas;

O bloqueio imediato do referido endereço eletrônico para evitar o encerramento da conta ou a destruição das mensagens, e assegurar assim a preservação dos meios de prova;

A requisição à TV BAND Manaus de cópia das gravações do debate ocorrido em 23/08/2012;

A requisição à TV “Em Tempo” de cópia das gravações da entrevista coletiva realizada pelo candidato SIGILOSO em frente à sede do TRE/AM, e depois em estúdio, ambas no dia 28/10/2012.